

## DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015.000/SMLCP/2026

O **MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**, com sede na Rua Conselheiro Mafra, 656, Centro - Florianópolis, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 82.892.282/0001-43, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS)**, torna pública a presente **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com vistas à celebração de Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil **“IRMANDADE BENEFICENTE MANOEL GALDINO VIEIRA”**, ora dita **PARCEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.901.041/0001-8, objetivando a execução do Serviço de Acolhimento Institucional destinado a pessoas adultas em situação de rua e/ou vulnerabilidade social, na modalidade **Albergue Noturno**, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 28.111/2025, Instrução Normativa nº 05/2024 da Controladoria Geral do Município de Florianópolis e Instrução Normativa nº TC-33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como demais normas aplicáveis.

### 1. OBJETO

**1.1.** Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria entre o Município de Florianópolis, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, e a IRMANDADE BENEFICENTE MANOEL GALDINO VIEIRA, visando assegurar a continuidade do Serviço de Acolhimento Institucional – Albergue Noturno.

**1.2.** O serviço integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, consistindo na oferta de: pernoite no período das 19h às 7h30; alimentação (jantar e café da manhã); higiene pessoal (banho, higiene bucal e cuidados básicos); atendimento técnico inicial e encaminhamentos; articulação com a rede socioassistencial.

**1.3.** O atendimento contemplará até **40 (quarenta) vagas**, sendo 30 (trinta) destinadas a homens e 10 (dez) destinadas a mulheres, assegurando a manutenção do serviço nas condições historicamente praticadas, não abrangendo ampliação de vagas, reestruturação física ou alteração do modelo de execução.

## 2. DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

**2.1.** A Lei Federal nº 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor”, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação e para a consecução de finalidades de interesse público e estabelecendo uma série de critérios para a formalização de ajustes, dentre eles a regra geral da realização de chamamento público.

**2.2.** Todavia, o art. 30, inciso I, da referida Lei autoriza a dispensa do chamamento público nos casos de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias.

**2.3.** Como se percebe, se extrai da legislação vigente a possibilidade de que o chamamento público seja dispensável no caso de urgência decorrente de iminente paralisação de atividades de relevante interesse público vinculadas à Assistência Social.

**2.4.** No Município de Florianópolis, o Decreto Municipal nº 28.111, de 16 de maio de 2025, o qual regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014 no âmbito municipal, também prevê, em seu artigo 18, a possibilidade de a Administração Pública aplicar a dispensa da realização de chamamento público, visando a celebração de Termo de Parceria, desde que justificadas a necessidade da parceria, o valor a ser disponibilizado e a escolha da organização.

**2.5.** No caso concreto, a dispensa fundamenta-se na iminência de paralisação do Serviço de Acolhimento Institucional – Albergue Noturno, em decorrência do encerramento do instrumento jurídico anterior, cuja interrupção acarretaria risco imediato à vida, à integridade física e à dignidade das pessoas atendidas.

**2.6.** A urgência caracteriza-se pela impossibilidade material de suspensão do serviço essencial, sendo medida excepcional e transitória destinada exclusivamente a assegurar sua continuidade até a conclusão do Chamamento Público definitivo.

**2.7.** A presente Dispensa possui caráter temporário, limitada ao prazo de **120 (cento e vinte) dias**, período estritamente necessário à instauração do procedimento ordinário de seleção pública, o qual exigiu providências técnicas indispensáveis e juridicamente necessárias, tais como a reavaliação e atualização do Termo de Referência, a adequação às normativas vigentes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a compatibilização do planejamento orçamentário, a revisão dos parâmetros operacionais e

a reorganização dos instrumentos de controle e monitoramento, etapas que, pela sua natureza técnica e complexidade administrativa, inviabilizaram a conclusão do procedimento ordinário em tempo hábil.

**2.8.** Embora o encerramento do instrumento jurídico anterior fosse fato previamente conhecido, restou demonstrado nos autos que a urgência não decorre da mera expiração contratual, mas da impossibilidade material de interrupção de serviço público essencial, cuja suspensão implicaria risco concreto, imediato e individualizado à vida, à integridade física e à dignidade das pessoas acolhidas.

**2.9.** Justifica-se, portanto, a formalização da presente parceria sem a realização de chamamento público, com fundamento no art. 30, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme demonstrado na Justificativa Técnica constante às fls. 154 a 160 do Processo Administrativo PMF I 00023505/2026, a qual reconhece expressamente a caracterização da hipótese de urgência decorrente da iminência de paralisação do Serviço de Acolhimento Institucional – Albergue Noturno, restando evidenciado o nexo causal direto entre a situação emergencial identificada e a impossibilidade material de observância do rito ordinário, circunstância que caracteriza a excepcionalidade da medida, de natureza estritamente transitória, limitada ao prazo necessário à conclusão do certame definitivo e restrita à manutenção das condições mínimas do serviço, não implicando ampliação de escopo, reconfiguração estrutural ou antecipação de decisões que devam ser submetidas à disputa pública.

### **3. DA JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DA ENTIDADE**

**3.1.** A escolha da IRMANDADE BENEFICENTE MANOEL GALDINO VIEIRA fundamenta-se na Justificativa Técnica constante às fls. 150 a 153 do Processo Administrativo PMF I 00023505/2026, bem como nos elementos técnicos detalhados nos documentos complementares anexados aos autos.

**3.2.** A Organização já vinha executando o Serviço de Acolhimento Institucional – Albergue Noturno em sua própria estrutura física, demonstrando experiência prévia compatível, conhecimento consolidado da realidade da população atendida e domínio da metodologia aplicada.

**3.3.** A documentação apresentada encontra-se completa e regular, evidenciando capacidade jurídica e administrativa para celebração da parceria com a Administração Pública Municipal.

**3.4.** A entidade dispõe de equipe técnica qualificada, com profissionais aptos ao atendimento de pessoas em situação de rua e vulnerabilidade social, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**3.5.** A estrutura administrativa e operacional instalada mostra-se compatível com a manutenção de 40 (quarenta) vagas, sendo 30 (trinta) destinadas a homens e 10 (dez) destinadas a mulheres, sem ampliação estrutural ou modificação do modelo de atendimento.

**3.6.** A proposta orçamentária apresentada revela-se consistente e exequível, mantendo a configuração histórica do serviço e observando recomposição financeira legítima, sem alteração do escopo originalmente praticado.

**3.7.** A manutenção da mesma executora assegura continuidade imediata do atendimento, preservação dos Planos Individuais de Atendimento já em desenvolvimento e manutenção da articulação intersetorial consolidada com a rede socioassistencial.

**3.8.** A formalização da presente parceria não configura renovação automática ou prorrogação indevida, tratando-se de ajuste jurídico autônomo, de caráter excepcional e temporário, limitado ao prazo de 120 (cento e vinte) dias, destinando-se exclusivamente à manutenção das condições mínimas de funcionamento do serviço até a conclusão do Chamamento Público definitivo.

**3.9.** A escolha observa os princípios da impessoalidade, eficiência, economicidade, proporcionalidade e continuidade do serviço público, não havendo ampliação de escopo, aumento de capacidade instalada ou reconfiguração estrutural do serviço no presente ajuste, permanecendo inalterado o quantitativo de vagas e o padrão operacional anteriormente praticado.

#### **4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**4.1.** O valor mensal da parceria será de **R\$ 55.335,35 (cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, perfazendo o valor global estimado de **R\$ 221.341,40 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta centavos)** para o período de 120 (cento e vinte) dias.

**4.2.** O valor estabelecido observa a média histórica de execução do serviço, considerando a recomposição monetária necessária à manutenção das despesas ordinárias, conforme

demonstrado na Justificativa de Valor Disponibilizado constante às fls. 161 a 164 do Processo Administrativo PMF I 00023505/2026.

**4.3.** A composição orçamentária limita-se às despesas indispensáveis ao funcionamento regular do serviço, compreendendo recursos humanos, alimentação, insumos de higiene, encargos e custos operacionais correntes, vedada a inclusão de investimentos estruturais, ampliação de escopo ou reconfiguração do modelo de atendimento.

**4.4.** A dotação orçamentária específica encontra-se prevista no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurando cobertura financeira para a integral execução do valor global da parceria, correndo as despesas à conta da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, Projeto Atividade **2163**, Elemento de Despesa **3.3.50.00.00**, Fonte de Recursos **5500**.

**4.5.** O valor ora fixado possui natureza estritamente transitória e refere-se exclusivamente ao período emergencial, não constituindo parâmetro definitivo para o Chamamento Público ordinário em elaboração.

## 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

**5.1.** Para formalização da parceria, a IRMANDADE BENEFICENTE MANOEL GALDINO VIEIRA deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Sistema de Gestão de Parcerias da Prefeitura Municipal de Florianópolis, disponível no endereço eletrônico <https://govgestao.com.br/4bfd34>, a proposta de Plano de Trabalho e a respectiva Vinculação de Recursos, com vigência correspondente ao período emergencial de 120 (cento e vinte) dias, no valor global de R\$ 221.341,40 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), contemplando as ações e despesas necessárias à execução do Serviço de Acolhimento Institucional – Albergue Noturno, observada a legislação vigente.

**5.2.** O Plano de Trabalho deverá detalhar as metas, atividades, metodologia de execução, cronograma de desembolso e aplicação dos recursos, demonstrando compatibilidade com o objeto pactuado e com a capacidade operacional da Organização.

**5.3.** Conjuntamente à inserção da proposta de Plano de Trabalho no Sistema de Gestão de Parcerias, a Organização deverá realizar seu credenciamento no referido sistema, apresentando a documentação exigida para verificação do cumprimento dos requisitos legais para celebração de parceria com a Administração Pública, nos termos da Lei

Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 28.111/2025 e demais normas aplicáveis.

**5.4.** Em observância ao art. 51 da Lei 13.019/2014, os recursos financeiros transferidos em decorrência da parceria deverão ser depositados e movimentados exclusivamente em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, aberta em instituição financeira pública oficial indicada pela Administração Pública Municipal, qual seja, a **Caixa Econômica Federal**, vedada a utilização de conta diversa ou a mistura com recursos próprios da Organização.

**5.5.** A Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias resolverá os casos omissos e as situações não previstas na presente Dispensa de Chamamento Público, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**5.6.** A qualquer tempo, a presente Dispensa de Chamamento Público poderá ser revogada por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**5.7.** A Organização da Sociedade Civil IRMANDADE BENEFICENTE MANOEL GALDINO VIEIRA inscrita no CNPJ sob o nº 83.901.041/0001-8 é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Edital.

**5.7.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**5.7.2.** Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**5.8.** Este Edital poderá ser impugnado no prazo de até 05 (cinco) dias após sua publicação, devendo as impugnações ser encaminhadas por meio da Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias do Município de Florianópolis, disponível no endereço eletrônico <https://govgestao.com.br/4bfd34>.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2026

**Luciane N. dos Passos**

**Secretário Municipal de Assistência Social**



# Assinaturas do documento

## "DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO"



Código para verificação: **RREOISYC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**LUCIANE NATALÍCIA DOS PASSOS** (CPF: **\*\*\*.002.739-\*\***) em 25/02/2026 às 15:57:09 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 12/11/2025 - 18:17:48 e válido até 12/11/2028 - 18:17:48.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00023505/2026** e o código **RREOISYC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.